



OFÍCIO Nº046/2025/GABPRE

Caçapava do Sul/RS, 17 de janeiro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
Antonio Dias de Almeida Filho
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Caçapava do Sul/RS

Assunto: Protocolo de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei anexo, que **“dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias e Aportes devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

A exposição de motivos que acompanha o expediente, evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PL nº 5200/2025

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº	<u>19490</u>
Data:	<u>20/01/25</u>
Horário:	<u>12-14</u>
Entrega	<input checked="" type="checkbox"/> Mãos () Correio
Destino:	<u>[assinatura]</u>
	Servidor

046/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 Caçapava do Sul - RS

PROJETO DE LEI Nº 5.200 DE 2025.

Caçapava do Sul - RS
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO

Data: 20 / 01 / 2025

Horário: 12 h 23 min

Ato
Servidor(a)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias e Aportes devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias legalmente instituídas, seja na forma de alíquotas ou aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, inclusive seus encargos legais, devidas pelo Município de Caçapava do Sul e não repassadas até o seu vencimento à unidade gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul – FAPS, referentes às competências de fevereiro a dezembro de 2024, e 13º salário, nos termos do Artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 2º O montante devido, confessado e apurado, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas, com o vencimento da primeira prestação ocorrendo no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP e as demais prestações ficando também para o último dia útil de cada mês até a devida quitação do débito, sendo vedado o parcelamento de débitos de contribuições descontadas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas ou de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Para apuração do montante das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas a serem parcelados, seja na forma de alíquota ou aporte para equacionamento do déficit atuarial, terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples mensais de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial deste RPPS quando da celebração do acordo.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e taxa de juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial deste RPPS quando da celebração do acordo.

§2º As prestações em atraso (vencidas) serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e taxa de juros previstos no *caput* deste artigo, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial deste RPPS quando da celebração do acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas neste Termo de Acordo de Parcelamento – TAP.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.712, de 26 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 16 de janeiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº 5200, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que faz a confissão de débito e autoriza o parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso de fevereiro até dezembro, 13º salário e aporte de 2024, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Caçapava do Sul - FAPS, e dá outras providências.

Conforme é de conhecimento dos nobres Edis, a alíquota suplementar vigente de janeiro/2024 até 14 de março do corrente ano era de 74% (setenta e quatro por cento) e somente a partir da Lei 4.632 de 14 de março de 2024, passou a vigorar a alíquota suplementar para 35% (trinta e cinco por cento), implementada pela Lei 4.647 de 30 de março de 2024 e o equacionamento do déficit atuarial na forma de aporte para o quadro geral servidores e na forma de alíquota suplementar para o quadro do magistério; e, somente com a Lei 4.669 de 26 de junho de 2024, que foi retirada a incidência de alíquota patronal e suplementar sobre a base de cálculo das contribuições de inativos e pensionistas, que aliados aos eventos climáticos ocorridos no RS que, por um lado aumentaram as despesas em atendimento à população, e por outro, ocasionaram a Reestimativa do ICMS dos Municípios no ano de 2024, com queda prevista para Caçapava do Sul de R\$ 9.326.371,00 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais) segundo a FAMURS.

Os valores objeto dos parcelamentos autorizados pela presente proposição estão relacionados no Demonstrativo Contábil, realizado pelo Contador do Município e anexados à esta exposição de motivos.

Desta forma, a fim de regularizar os pagamentos das Contribuições Previdenciárias Patronais junto ao FAPS e corrigir erro material no texto da Lei nº 4.712, de 26 de dezembro de 24, que será revogada pelo Projeto de Lei, ora apresentado, justifica-se a presente Proposição solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 16 de janeiro de 2025.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

Anexo a Nota de encerramento do Exercício de 2024 sobre as operações intras da Prefeitura com os Fundos do RPPS e FASM.
Dívida em empenhos do Município com o FAPS/RPPS em 31 de dezembro de 2024.

Período:	fevereiro	março	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAIS:
3.1.91.13.08		408.056,96	404.187,32	405.947,56	406.152,18	396.604,22	396.417,20	343.114,20	335.153,25	1.982.799,79	5.078.432,68
3.1.91.13.10.01		232.144,15	243.423,68	202853,07							678.420,90
3.1.91.13.10.02		13.928,78	14.163,66	11.803,05							39.895,49
3.1.91.13.20	1.180.175,57	1.086.613,52	46.897,90	46.897,90		47.124,86	48160,89	20.515,34	18.249,74	1.994.254,36	4.488.890,08
3.1.91.13.21.01	868.954,25	618.181,25	437.140,29	364.283,57							2.288.559,36
3.1.91.13.21.02	52.885,59	37.091,30	25.435,13	21.195,94							136.607,96
3.1.91.13.17.01									787,53	123.332,69	124.120,22
3.1.91.92										36.678,83	36.678,83
3.3.91.39.25					16.981,68					17.070,32	34.052,00
3.3.91.97										747.591,56	747.591,56
	2.102.015,41	2.396.015,96	1.171.247,98	1.052.981,09	423.133,86	443.729,08	444.578,09	363.629,54	354.190,52	4.901.727,55	13.653.249,08

Ano:	2.001	2.015	2.016	2.017	2020	2022	2.023
Valor atrasados	2.123.944,68	1.304.452,73	1.015.444,16		1.959.406,13	3.419.715,52	21.285.389,83

Período:	Descrição:	Total Geral:
3.1.91.13.08	CONTRI. PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL	43.847.702,13
3.1.91.13.10.01	CONTRI. PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL INATIVO - P. PREVI	
3.1.91.13.10.02	CONTRI. PREVIDENCIARIAS - RPPS - PENSIONISTA - P. PREVIDE.	
3.1.91.13.20	ALIQ. SUPL. CONTRI. PREV. - PESSOAL ATIVO - P. PREV.	
3.1.91.13.21.01	ALIQ. SUPL. CONTRI. PREV. - PESSOAL INATIVO - P. PREV.	
3.1.91.13.21.02	ALIQ. SUPL. CONTRI. PREV. - PENSIONISTA - P. PREV.	
3.1.91.13.17.01	JUROS SOBRE A CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
3.3.91.39.25	Taxa de Administracao	
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	

Período:	Descrição:	Valor Parcela	Meses	INPC			Juros ao mês:		Tot Excto Juros	
				1. Curto Prazo	2. Longo Prazo	3. Saldo = 1 + 2	1.00%	2. Longo Prazo	3. Saldo = 1 + 2	
Lei Nº 4.712 de 26/12/2024 - 60 Parcelas		227.554,15	24	5.461.299,63			136.532,49	8.191.949,45	13.653.249,08	
Lei Nº 4.625 de 23/01/2024 - 50/60 Parcelas	347.703,43		24	8.344.882,32			173.851,72	9.040.289,18	17.385.171,50	
Lei Nº 4.521 de 29/06/2023 - 50/60 Parcelas	78.004,37		24	1.872.104,80			39.002,18	2.028.113,53	3.900.218,33	
Lei Nº 4.521 de 29/06/2023 - 50/60 Parcelas	68.394,31		24	1.641.463,45			34.197,16	1.778.252,07	3.419.715,52	
Dívida de 2020 - (50/60 parcelas?)	39.188,12		24	940.514,94			19.594,06	1.018.891,19	1.959.406,13	
Lei Nº 3932 de 12/01/2018 - 60 Parcelas	101.544,16		24	101.544,16			507,72	2.719.073,81	101.544,16	
Lei Nº 3924 de 21/12/2017 - 200 Parcelas	29.555,15		24	709.323,60			17.141,99	5.679.676,32	3.428.397,41	
Saldo sem Empenho de 2021 - Parcelas 84/200	53.609,62		24	1.286.630,81					6.966.307,13	
Totais ao Mês:	945.553,31	945.553,31	Totais a C P:	20.357.763,71	-	-	420.827,31	30.456.245,55	50.814.009,26	

Obs.: Os parcelamentos da Lei Nº 3924 de 21/12/2017 contem parte da dívida de 2001 (valor sem empenho) que esta sendo empenhado na rubrica 3.1.91.92

Nota: Nos valores de 2.024 constam a composição da dívida na data base de 31 de dezembro deste ano, constando inclusive o valor do Aporte, totalizado o valor da parcela consolidada na primeira linha do resumo do cronograma de pagamento, onde consta a coluna do valor das parcelas, sendo que os saldo das demais parcelas consta o numero de competências de parcelas que já ocorreram.


Ariolopes Soares
Contador
CRCRS-008421P-0